

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 00043/2021/SEFAZ



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

ICMS DIFAL/Fronteira

Elaboração: SEFAZ/GEF/GOAC/ATT

Versão: 02
Dezembro/2023

Sumário

1. Apresentação.....	4
2. Base de Cálculo	4
3. Aplicabilidade	6
4. Exemplos de Cálculo do ICMS Devido nas Entradas Interestaduais de Mercadorias, Bens ou Serviços Não sujeitos à Substituição Tributária.	7
4.1. Aquisição de Bem destinado ao Ativo Permanente ou Uso e Consumo por contribuintes do Regime Normal ou Simples Nacional	7
a) Contribuinte do estado do Rio Grande do Norte vende bens destinados ao ativo permanente para um contribuinte da PB com ICMS destacado na NF-e de 120,00 (correspondente à alíquota interestadual de 12%). Alíquota interna do produto: 20%.....	7
b) Contribuinte do estado do Rio Grande do Norte vende mercadorias destinadas ao Ativo permanente ou uso e consumo para um contribuinte da Paraíba sem destacado de ICMS na NF-e (sem ICMS na operação interestadual). Alíquota interna do produto: 25%.....	7
c) Contribuinte do estado de São Paulo com regime do Simples Nacional vende mercadorias destinadas ao Ativo permanente ou uso e consumo para um contribuinte da PB. O emitente permite o aproveitamento do crédito do ICMS no valor de R\$ 38,50 correspondente a alíquota de 3,85% (nos termos do Art. 23, da Lei Complementar 123/2006). Alíquota interna do produto: 20%.	7
d) Contribuinte do estado de Pernambuco com regime do Simples Nacional vende mercadorias destinadas ao Ativo permanente para um contribuinte da PB. O emitente não permite o aproveitamento do crédito do ICMS (nos termos do Art. 23, da lei complementar 123/2006). Alíquota interna do produto: 20%.	8
e) Contribuinte do estado de Pernambuco com regime normal vende mercadorias destinadas ao Ativo permanente ou uso e consumo de contribuinte da Paraíba e sujeita ao recolhimento do FUNCEP pela entrada , com ICMS destacado na NF-e de 44,00 (correspondente à alíquota interestadual de 4%). A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20% e mais o 2% referente ao FUNCEP . . 8	
f) Contribuinte do estado de São Paulo com regime Normal vende mercadoria destinadas ao Ativo Permanente e relacionada ao Anexo 10 – (Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais - Art. 33º, II - do RICMS – Convênio 52/1991) com ICMS destacado na NF-e de 221,02 (carga líquida correspondente á aplicação do percentual de 5,14%) para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.	8
g) Contribuinte do estado de São Paulo com regime Normal vende mercadoria importada destinada ao Ativo permanente e relacionada ao Anexo 10 – (Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais - Art. 33º, II, do RICMS – Convênio 52/1991) com ICMS destacado na NF-e a 4% (Conforme definida pela Resolução do Senado Federal n.º 13/2012) para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.....	9
h) Contribuinte do estado de São Paulo com regime Normal vende mercadoria destinada ao Ativo permanente e relacionada ao Anexo 11 – (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Art. 33º, III, do RICMS – convênio 52/91) com ICMS destacado na NF-e (carga líquida correspondente á aplicação do percentual de 4,10 %) conforme previsto no Art. 33, III – do RICMS/PB para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.....	9
i) Contribuinte do estado de São Paulo com regime Normal vende mercadoria importada destinada ao Ativo permanente e relacionada ao Anexo 11 – (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Art. 33º - III, do RICMS – convênio 52/91) com ICMS destacado na NF-e a 4% (Conforme definida pela Resolução	

do Senado Federal n.º 13/2012) para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.....	9
j) Contribuinte do estado de Pernambuco com regime Normal vende mercadorias destinadas ao Ativo permanente ou uso e consumo e Produto do Anexo 13 (Relação de Produtos da Indústria de Informática e Automação Art. 33, IX, do RICMS) com ICMS destacado no NF-e de 120,00 (alíquota interestadual de 12%), para um contribuinte da PB com regime Normal. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.....	10
k) Estabelecimento industrial fabricante do estado de São Paulo com regime Normal vende veículo novo (caminhões, tratores, etc.) destinado a contribuinte do imposto, inclusive transportador autônomo, sujeitando-se à redução da base de cálculo do Decreto Nº 37.004/2016 Anexo I - com ICMS destacado no NF-e de 5.600,00 (alíquota interestadual de 7%), para um contribuinte da PB com regime Normal.....	11
4.2. Aquisição de Mercadoria destinada Comercialização, não sujeita a substituição tributária por contribuintes do regime normal ou simples nacional.....	12
a) Contribuinte do estado do Rio de Janeiro, comerciante com regime Normal vende mercadoria para comercialização (mercadoria não sujeita a substituição tributária) por R\$ 4.000,00, com IPI no valor de R\$ 200,00 e seguro no valor de R\$ 100,00. A operação interestadual é isenta de ICMS (ICMS não destacado na NF-e). A alíquota interestadual do Estado de origem é 7% e a alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.....	12
b) Contribuinte do estado da Paraíba adquire mercadoria para comercialização (mercadoria não sujeita a substituição tributária) de um comerciante de São Paulo com regime Simples Nacional, por R\$ 6.000,00, com outras despesas no valor de R\$ 250,00 e seguro no valor de R\$ 85,00, e no campo informações complementares consta “Permite o aproveitamento do crédito do ICMS no valor de R\$ 243,89 correspondente a alíquota de 3,85% nos termos do Art. 23, da lei complementar 123/2006”. A alíquota interestadual do Estado de origem é 7% e a alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.....	12
c) Contribuinte do estado da Paraíba adquire mercadoria para comercialização (mercadoria não sujeita a substituição tributária) de um comerciante de Pernambuco, por R\$ 6.000,00, Seguros e despesas no valor de R\$ 250,0 sem destacado de ICMS na NF-e (sem destaque do ICMS na operação interestadual). Alíquota interna do produto: 25%.	13
d) Contribuinte do estado de São Paulo com regime Normal vende mercadorias destinadas à comercialização para contribuintes do estado da Paraíba e sujeito a redução da base de cálculo do Anexo 13 (Relação de Produtos da Indústria de Informática e Automação Art. 33º, IX, do RICMS) por 8.350,00 com ICMS destacado no NF-e de 584,45 (alíquota interestadual de 7%). A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.	13
e) Contribuinte do estado de São Paulo com regime Normal vende mercadorias destinadas comercialização e relacionada ao Anexo 10 – (Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais - Art. 33º, II, do RICMS – convênio 52/1991) com ICMS destacado na NF-e de 221,02 (carga líquida correspondente à aplicação do percentual de 5,14% conforme previsto no Art. 33 II – do RICMS/PB para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.	14
f) Contribuinte do estado de São Paulo com regime Normal vende mercadoria importada destinada comercialização e relacionada ao Anexo 10 – (Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais - Art. 33, II, do RICMS – convênio 52/1991) com ICMS destacado na NF-e a 4% (Conforme definida pela Resolução do Senado Federal n.º 13/2012) para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.....	14
g) Contribuinte do estado de São Paulo com regime Normal vende mercadoria destinadas à comercialização e relacionada ao Anexo 11 – (Máquinas e Implementos Agrícolas Art. 33, III, do RICMS	

– convênio 52/1991) com ICMS destacado na NF-e (carga líquida correspondente á aplicação do percentual de 4,10 %) conforme previsto no Art. 33 III – do RICMS/PB para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.....	15
h) Contribuinte do estado de São Paulo com regime Normal vende mercadoria importada destinada a comercialização e relacionada ao Anexo 11 – (Máquinas e Implementos Agrícolas Art. 33, III, do RICMS – convênio 52/1991) com ICMS destacado na NF-e a 4% (Conforme definida pela Resolução do Senado Federal n.º 13/2012) para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.....	15
i) Contribuinte do estado de Pernambuco com regime Normal vende Veículo Usado destinado à comercialização com ICMS destacado na NF-e a 12% (Com redução da base do ICMS de Origem) para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.	16
j) Contribuinte do estado de Pernambuco com regime Normal vende Fertilizantes destinados à comercialização com ICMS destacado na NF-e a 12% (Com redução da base do ICMS de Origem) para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.	17
4.3. Utilização de serviço de transporte por Contribuinte do Regime Normal com prestação iniciada em outra UF e não vinculada a operação subsequente	18
a) Contribuinte Industrial do Regime Normal da Paraíba adquire mercadoria para uso ou consumo no Estado de Pernambuco e contrata uma transportadora da Pernambuco para trazer a mercadoria para este Estado. O valor do frete é R\$ 2.000,00 (frete FOB). Na NF-e e aquisição da mercadoria não veio destacado o valor do frete FOB. A Alíquota interestadual do Estado de origem é de 12% e a alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%. No CT-e emitido pela transportadora foi destacado 240,00 (ICMS-frete).....	18

1. APRESENTAÇÃO

O presente material procura trazer breves explicações práticas com objetivo de facilitar o entendimento das normas que norteiam a cobrança do ICMS nas operações interestaduais realizadas por contribuintes localizados neste Estado, entre elas as referentes à entrada de mercadorias para o ativo permanente, uso ou consumo e comercialização (não sujeitas ao Regime da Substituição Tributária).

Considerando o objetivo deste Manual, daremos especial atenção ao aspecto quantitativo do ICMS, composto por dois dos elementos essenciais e necessários à exigência dos tributos elencados na Constituição Federal, a saber: a base de cálculo e a alíquota.

Entretanto, apesar deste Manual ter sido desenvolvido à luz das legislações mais recentes, ele não tem a pretensão de substituir a legislação em vigor e nem de esgotar o tema.

A Lei 6.379/1996 disciplina em seu art.13º a base de cálculo para os fatos geradores de entradas de mercadorias e bens nas operações interestaduais para industrialização ou comercialização (não sujeitas ao regime da substituição tributária), inclusive do Simples Nacional.

2. BASE DE CÁLCULO

A base normativa primária do ICMS “por dentro” está prevista no nosso ordenamento jurídico expressamente no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “i”, da CF/88.

A Lei Geral do ICMS (Lei Complementar nº 87/96) prevê o ICMS “por dentro” no inciso I do § 1º do art. 13.

No que diz respeito à base de cálculo na nossa legislação tributária, encontramos 16 artigos na Lei nº 6.379/96 (Lei do ICMS) disciplinando esse elemento quantitativo, quais sejam: os artigos 13 ao 28.

A base de cálculo nas operações de aquisição interestadual, inclusive por transferências, de mercadorias destinadas à comercialização, uso, consumo ou ativo permanente é integrada pelo próprio imposto e deve ser obtida da seguinte forma:

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 13. A base de cálculo do imposto é:

....

IX - na hipótese do inciso ***XIII*** do “caput” do art. 12, o valor obtido nos seguintes termos:

- a) do valor da prestação realizada na unidade federada de origem, exclui-se o respectivo ICMS;*
- b) ao valor encontrado na forma da alínea “a” deste inciso, inclui-se o montante equivalente ao imposto devido na prestação, utilizando-se para tanto a alíquota interna, nos termos do § 1º deste artigo;*

X - na hipótese do inciso ***XIV*** do “caput” do art. 12, o valor obtido nos seguintes termos:

***XIII** - da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente;*

***XIV** - da entrada, no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria ou bem oriundos de outra unidade da Federação, destinado a uso, consumo ou ativo imobilizado;*

- a) do valor da operação realizada na unidade federada de origem, exclui-se o respectivo ICMS;
- b) do valor encontrado na forma da alínea “a” deste inciso, inclui-se o montante equivalente ao imposto devido na operação, utilizando-se para tanto a alíquota interna, nos termos do § 1º deste artigo;

XV - da entrada, no território do Estado, de mercadorias ou bens destinados à comercialização, nos casos estabelecidos em regulamento.

XI - nas hipóteses dos incisos **XV do “caput” do art. 12**, o valor obtido nos seguintes termos:

- a) do valor da operação realizada na unidade federada de origem, exclui-se o respectivo ICMS;
- b) ao valor encontrado na forma da alínea “a” deste inciso, inclui-se o montante equivalente ao imposto devido na prestação, utilizando-se para tanto a alíquota interna, nos termos do § 1º deste artigo;

Uma das principais características do ICMS refere-se à **sua base de cálculo** “por dentro”; não à forma ou ao valor como é calculado, semelhantes ao da maioria dos demais tributos, mas aos elementos que a compõe.

- a) Do valor da operação na UF de origem, exclui-se o respectivo ICMS do Estado de origem;
- b) Ao valor assim obtido devem-se somar os valores referentes ao IPI (se houver), a seguro, juros, demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condições,.
- c) Somar frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado (frete na modalidade FOB).
- d) Ao valor encontrado, inclui-se o montante equivalente ao imposto devido na operação interna.

Observar ainda:

Nas entradas interestaduais para comercialização, inclusive por meio de transferências, após as etapas “a”, “b”, “c” e “d”, caso a mercadoria possua Margem de Valor Agregado (MVA) prevista em legislação específica, deve-se efetuar a respectiva agregação para determinação da base de cálculo do imposto do ICMS fronteira.

A base de cálculo não pode ser inferior à estabelecida em ato normativo da SEFAZ/PB (Pauta fiscal), para as mercadorias destinadas a comercialização.

Nas entradas interestaduais de mercadorias ou bens destinados à integração ao ativo permanente, ao uso ou consumo do próprio contribuinte não há adição de MVA.

Nas operações com mercadorias ou bens para comercialização, quando as saídas subsequentes forem objeto de redução da base de cálculo ou de isenção do ICMS, o cálculo do ICMS fronteira deve considerar os benefícios fiscais.

A regra prevista nos itens “a” e “d” aplica-se ao frete na modalidade FOB utilizado nas aquisições interestaduais de mercadorias e bens para uso, consumo ou ativo permanente, previsão feita para prestação iniciada em outra Unidade da Federação não vinculada à operação ou prestação subsequente.

3. APLICABILIDADE

Nas situações abaixo se deve utilizar a base de cálculo prevista neste informativo:

- ICMS Fronteira – mercadoria destinada à comercialização para empresa com regime Normal
- ICMS Simples Nacional – mercadoria destinada à comercialização para empresas com regime Simples Nacional;
- Mercadoria destinada ao ativo imobilizado ou uso e consumo, para empresas com regime normal, simples nacional e produtor rural pessoa física.

4. EXEMPLOS DE CÁLCULO DO ICMS DEVIDO NAS ENTRADAS INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS, BENS OU SERVIÇOS NÃO SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

4.1. AQUISIÇÃO DE BEM DESTINADO AO ATIVO PERMANENTE OU USO E CONSUMO POR CONTRIBUINTES DO REGIME NORMAL OU SIMPLES NACIONAL

- a) Contribuinte do estado do Rio Grande do Norte vende bens destinados ao ativo permanente para um contribuinte da PB com ICMS destacado na NF-e de 120,00 (correspondente à alíquota interestadual de 12%). Alíquota interna do produto: 20%.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	1.000,00
IPI + Seguros + Outras Despesas:	100,00
Frete FOB (Nfe): Transportadora Simples Nacional sem direito ao crédito	100,00
Descontos Incondicionais (Nfe)	(200,00)
Valor da Operação:	1.000,00
ICMS da origem: (12%): Destacado na Nfe	120,00
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	$1.000,00 - 120,00 = 880,00$
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{880,00}{100-20} \times 100 = \frac{880,00}{80} \times 100 = 1.100,00$
ICMS: Diferença de Alíquotas: (20 - 12) = 8%	$1.100 \times 8\% = 88,00$

- b) Contribuinte do estado do Rio Grande do Norte vende mercadorias destinadas ao Ativo permanente ou uso e consumo para um contribuinte da Paraíba sem destacado de ICMS na NF-e (sem ICMS na operação interestadual). Alíquota interna do produto: 25%.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	1.000,00
IPI + Seguros + Outras Despesas:	100,00
Frete Fob: Transportadora Simples Nacional sem direito ao crédito	100,00
Descontos Incondicionais (Nfe)	(200,00)
Valor da Operação: Valor da Nfe + Cte	1.000,00
ICMS da origem: <u>Sem destaque do ICMS</u>	-----
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	1.000,00
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 25%)	$\frac{1.000,00}{100-25} \times 100 = \frac{1.000,00}{75} \times 100 = 1.333,33$
ICMS: Diferença de Alíquotas: (25 - 12) = 13%	$1.333,33 \times 13\% = 173,33$

- c) Contribuinte do estado de São Paulo com regime do Simples Nacional vende mercadorias destinadas ao Ativo permanente ou uso e consumo para um contribuinte da PB. O emitente permite o aproveitamento do crédito do ICMS no valor de R\$ 38,50 correspondente a alíquota de 3,85% (nos termos do Art. 23, da Lei Complementar 123/2006). Alíquota interna do produto: 20%.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	1.000,00
IPI + Seguros + Outras Despesas:	100,00
Valor da Operação:	1.100,00
ICMS da origem: (3,85%)	42,35
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	$1.100,00 - 42,35 = 1.057,65$
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{1.057,65}{100-20} \times 100 = \frac{1.057,65}{80} \times 100 = 1.322,06$
ICMS: Diferença de Alíquotas: (20 - 7) = 13 %	$1.322,06 \times 13\% = 174,87$

* Optante pelo Simples Nacional que emitir nota fiscal com direito ao crédito estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006 deverá: O CSOSN = 101 e na emissão de NF-e informar nos campos específicos o valor correspondente ao crédito e à alíquota.

- d) Contribuinte do estado de Pernambuco com regime do Simples Nacional vende mercadorias destinadas ao Ativo permanente para um contribuinte da PB. O emitente **não permite o aproveitamento do crédito do ICMS** (nos termos do Art. 23, da lei complementar 123/2006). Alíquota interna do produto: 20%.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	1.000,00
IPI + Seguros + Outras Despesas:	100,00
Valor da Operação:	1.100,00
ICMS da origem: Não permite aproveitamento do crédito	-----
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	1.100,00
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{1.100,00}{100-20} \times 100 = \frac{1.100,00}{80} \times 100 = 1.375,00$
ICMS: Diferença de Alíquotas: (20 – 12) = 8%	$1.375,00 \times 8\% = 110,00$

- e) Contribuinte do estado de Pernambuco com regime normal vende mercadorias destinadas ao Ativo permanente ou uso e consumo de contribuinte da Paraíba e **sujeita ao recolhimento do FUNCEP pela entrada**, com ICMS destacado na NF-e de 44,00 (correspondente à alíquota interestadual de 4%). A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20% e mais o 2% referente ao **FUNCEP**.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	1.000,00
IPI + Seguros + Outras Despesas:	100,00
Valor da Operação:	1.100,00
ICMS da origem: (4%)	44,00
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	$1.100,00 - 44,00 = 1.056,00$
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{1.056,00}{100-20} \times 100 = \frac{1.056,00}{80} \times 100 = 1.320,00$
ICMS: Diferença de Alíquotas: (20 – 4) = 16%	$1.320,00 \times 16\% = 211,20$
Recolhimento do FUCEP: 2% *	$1.320,00 \times 2\% = 26,40$

(*) O FUNCEP deve ser calculado à alíquota de 2%, sobre a base de cálculo dos produtos, sem qualquer redução relativa ao ICMS. Conforme cristalizado em Parecer GET nº 2012.01.05.00245 e Acórdão nº 027/2015 do Conselho de Recursos Fiscais desta Secretaria de Estado da Receita.

- f) Contribuinte do estado de São Paulo com regime Normal vende mercadoria destinadas ao Ativo Permanente e relacionada ao **Anexo 10 – (Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais - Art. 33º, II - do RICMS – Convênio 52/1991)** com ICMS destacado na NF-e de 221,02 (carga líquida correspondente à aplicação do percentual de 5,14%) para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	4.300,00
Valor da Operação:	4.300,00
ICMS da origem: (5,14%)	221,02
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	$4.300,00 - 221,02 = 4.078,98$
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{4.078,98}{100-20} \times 100 = \frac{4.078,98}{80} \times 100 = 5.098,72$
ICMS: Diferença de carga: (8,8-5,14) = 3,66% *	$5.098,72 \times 3,66\% = 186,61$

(*) Como a aquisição de mercadoria é destinada ao ativo permanente e o imposto ICMS DIFAL não se refere a uma operação subsequente, regra geral, o benefício da redução da base de cálculo relativo à operação interna subsequente

não interfere no cálculo do ICMS DIFAL referente a esta aquisição, **EXCETO** quando o referido benefício for relativo ao Convênio ICMS 52/1991. O valor do mencionado imposto é o resultante da diferença entre a carga tributária aplicável à operação interna na UF de destino da mercadoria e aquela aplicada na referida aquisição interestadual sobre o valor da operação (RICMS, Art. 33º II c/c § 2º, I – Carga de 3,66%).

- g) Contribuinte do estado de São Paulo com regime Normal vende mercadoria importada destinada ao Ativo permanente e relacionada ao **Anexo 10 – (Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais - Art. 33º, II, do RICMS – Convênio 52/1991)** com ICMS destacado na NF-e a 4% (Conforme definida pela Resolução do Senado Federal n.º 13/2012) para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	4.300,00
Valor da Operação:	4.300,00
ICMS da origem: (4%) - importação	172,00
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	4.300,00 – 172,00 = 4.128,00
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{4.128,00}{100-20} \times 100 = \frac{4.128,00}{80} \times 100 = 5.160,00$
ICMS: Diferença de cargas: (8,8-4,00) = 4,80% *	5.160,00 * 4,80 % = 247,68

(*) Como a aquisição de mercadoria é destinada ao ativo permanente e o imposto ICMS DIFAL não se refere a uma operação subsequente, regra geral, o benefício da redução da base de cálculo relativo à operação interna subsequente não interfere no cálculo do ICMS referente a esta aquisição, **EXCETO** quando o referido benefício for relativo ao Convênio ICMS 52/1991. O valor do mencionado imposto é o resultante da diferença entre a carga tributária aplicável à operação interna na UF de destino da mercadoria e aquela aplicada na referida aquisição interestadual sobre o valor da operação (RICMS, Art. 33º II c/c § 2º, I).

- h) Contribuinte do estado de São Paulo com regime Normal vende mercadoria destinada ao Ativo permanente e relacionada ao **Anexo 11 – (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Art. 33º, III, do RICMS – convênio 52/91)** com ICMS destacado na NF-e (carga líquida correspondente à aplicação do percentual de 4,10 %) conforme previsto no Art. 33, III – do RICMS/PB para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	4.300,00
Valor da Operação:	4.300,00
ICMS da origem: (4,10%)	176,30
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	4.300,00 – 176,30 = 4.123,70
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{4.123,70}{100-20} \times 100 = \frac{4.123,70}{80} \times 100 = 5.154,62$
ICMS: Diferença de Cargas: (5,60 – 4,10) = 1,50%	5.154,62 * 1,50 % = 77,32

(*) Como a aquisição de mercadoria é destinada ao ativo permanente e o imposto ICMS DIFAL não se refere a uma operação subsequente, regra geral, o benefício da redução da base de cálculo relativo à operação interna subsequente não interfere no cálculo do ICMS referente a esta aquisição, **EXCETO** quando o referido benefício for relativo ao Convênio ICMS 52/1991. O valor do mencionado imposto é o resultante da diferença entre a carga tributária aplicável à operação interna na UF de destino da mercadoria e aquela aplicada na referida aquisição interestadual sobre o valor da operação (RICMS, Art. 33º III c/c § 2º, II – Carga de 1,50%).

- i) Contribuinte do estado de São Paulo com regime Normal vende mercadoria importada destinada ao Ativo permanente e relacionada ao **Anexo 11 – (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Art. 33º - III, do**

RICMS – convênio 52/91) com ICMS destacado na NF-e a 4% (Conforme definida pela Resolução do Senado Federal n.º 13/2012) para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	4.300,00
Valor da Operação:	4.300,00
ICMS da origem: (4%) - importação	172,00
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	$4.300,00 - 172,00 = 4.128,00$
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{4.128,00}{100-20} \times 100 = \frac{4.128,00}{80} \times 100 = 5.160,00$
ICMS: Diferença de Cargas: (5,60-4,00) = 1,60%	$5.160,00 \times 1,60\% = 82,56$

(*) Como a aquisição de mercadoria é destinada ao ativo permanente e o imposto ICMS DIFAL não se refere a uma operação subsequente, regra geral, o benefício da redução da base de cálculo relativo à operação interna subsequente não interfere no cálculo do ICMS referente a esta aquisição, **EXCETO** quando o referido benefício for relativo ao Convênio ICMS 52/1991. O valor do mencionado imposto é o resultante da diferença entre a carga tributária aplicável à operação interna na UF de destino da mercadoria e aquela aplicada na referida aquisição interestadual sobre o valor da operação (RICMS, Art. 33º III c/c § 2º, II)

j) *Contribuinte do estado de Pernambuco com regime Normal vende mercadorias destinadas ao Ativo permanente ou uso e consumo e Produto do Anexo 13 (Relação de Produtos da Indústria de Informática e Automação Art. 33, IX, do RICMS) com ICMS destacado no NF-e de 120,00 (alíquota interestadual de 12%), para um contribuinte da PB com regime Normal. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.*

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	1.000,00
IPI + Seguros + Outras Despesas:	100,00
Frete Fob: (Transportador com destaque do crédito)	100,00
Descontos Incondicionais (Nfe)	(200,00)
Valor da Operação:	1.000,00
ICMS da origem: (12%)	120,00 *
	* (108 + 12) mercadorias + frete
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	$1.000,00 - 120,00 = 880,00$
Base de Cálculo do ICMS (*) (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{880,00}{100-20} \times 100 = \frac{880,00}{80} \times 100 = 1.100,00$
ICMS: Diferença de Alíquotas: (20-12) = 8%	$1.100,00 \times 8\% = 88,00$

(*) Como a aquisição de mercadoria é destinada ao ativo permanente ou Uso e consumo e o imposto ICMS DIFAL não se referem a uma operação subsequente, o benefício da redução da base de cálculo é relativo à operação interna subsequente logo não irá interferir no cálculo do ICMS.

- k) *Estabelecimento industrial fabricante do estado de São Paulo com regime Normal vende veículo novo (caminhões, tratores, etc.) destinado a contribuinte do imposto, inclusive transportador autônomo, **sujeitando-se à redução da base de cálculo do Decreto Nº 37.004/2016 Anexo I** - com ICMS destacado no NF-e de 5.600,00 (alíquota interestadual de 7%), para um contribuinte da PB com regime Normal.*

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	95.000,00
Valor da Operação:	95.000,00
ICMS da origem: (7%)	6.650,00
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	88.350,00
Base de Cálculo do ICMS (*) (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{88.350,00}{100-20} \times 100 = \frac{88.350,00}{80} \times 100 = 110.437,50$
Base de Dados com redução para carga de 12%	$110.437,50 \times 38,46\% = 42.474,26$
ICMS: Diferença de Alíquotas: (20 - 7) = 13% *	$42.474,26 \times 13\% = 5.521,65$

(*) Como a aquisição de mercadoria é destinada ao ativo permanente e consta na relação do Anexo I (do decreto 37.004/2016) deve-se reduzir a base de cálculo.

(*) O decreto 37.004/2016 traz a carga total deve ser 12%.

Para encontrar a base de cálculo reduzida, temos que reduzir a base proporcional ao diferencial de alíquotas.

Assim teremos:

<u>Operação</u>	<u>Aliq.</u>	<u>DIFAL</u>	<u>Carga Total</u>	<u>Dif. Aliq. Reduzida</u>	<u>Redução da Base</u>
Regiões Sul e Sudeste, exclusive o Espírito Santos.	7%	(20-7)% = 13%	12%	12-7= 5%	$\frac{5}{13} \times 100 = 38,46\%$
Demais Operações	12%	(20-12)% = 8%	12%	12-12 = 0%	Não se aplica
Importação	4%	(20-4)% =16%	12%	12-4=8%	$\frac{8}{16} \times 100 = 50,00\%$

4.2. Aquisição de Mercadoria destinada Comercialização, não sujeita a substituição tributária por contribuintes do regime normal ou simples nacional.

- a) Contribuinte do estado do Rio de Janeiro, comerciante com regime Normal vende mercadoria para comercialização (mercadoria não sujeita a substituição tributária) por R\$ 4.000,00, com IPI no valor de R\$ 200,00 e seguro no valor de R\$ 100,00. A operação interestadual é isenta de ICMS (**ICMS não destacado na NF-e**). A alíquota interestadual do Estado de origem é 7% e a alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	4.000,00
IPI:	200,00
Valor Seguro:	100,00
Valor da Operação:	4.300,00
ICMS da origem: (7%)	-
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	4.300,00
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{4.300,00}{100-20} \times 100 = \frac{4.300,00}{80} \times 100 = 5.375,00$
ICMS: Diferença de Alíquotas: (20 - 7) = 13%	5.375,00 * 13% = 698,75

- b) Contribuinte do estado da Paraíba adquire mercadoria para comercialização (mercadoria não sujeita a substituição tributária) de um comerciante de São Paulo com regime Simples Nacional, por R\$ 6.000,00, com outras despesas no valor de R\$ 250,00 e seguro no valor de R\$ 85,00, e no campo informações complementares consta “**Permite o aproveitamento do crédito do ICMS** no valor de R\$ 243,89 correspondente a alíquota de 3,85% nos termos do Art. 23, da lei complementar 123/2006”. A alíquota interestadual do Estado de origem é 7% e a alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	6.000,00
Outras Despesas:	250,00
Valor Seguro:	85,00
Valor da Operação:	6.335,00
ICMS da origem:	231,00
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem (*)	6.335,00 – 231,00 = 6.104,00
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{6.104,10}{100-20} \times 100 = \frac{6.104,10}{80} \times 100 = 7.630,00$
ICMS: Diferença de Alíquotas: (20 - 7) = 13% *	7.630,00 * 13% = 919,90

* Optante pelo Simples Nacional que emitir nota fiscal com direito ao crédito estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006 deverá: O CSOSN = 101 e na emissão de NF-e informar nos campos específicos o valor correspondente ao crédito e à alíquota.

- c) Contribuinte do estado da Paraíba adquire mercadoria para comercialização (mercadoria não sujeita a substituição tributária) de um comerciante de Pernambuco, por R\$ 6.000,00, Seguros e despesas no valor de R\$ 250,0 sem destacado de ICMS na NF-e (sem destaque do ICMS na operação interestadual). Alíquota interna do produto: 25%.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	6.000,00
Seguros + Outras Despesas:	250,00
Valor da Operação:	6.250,00
ICMS da origem: sem destaque do ICMS na Nfe	----
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	6.250,00
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 25%)	$\frac{6.250,00}{100-25} \times 100 = \frac{6.250,00}{75} \times 100 = 8.333,33$
ICMS: Diferença de Alíquotas: (25 – 12)=13%	8.333,33 * 13% = 1.083,33

- d) Contribuinte do estado de São Paulo com regime Normal vende mercadorias destinadas à comercialização para contribuintes do estado da Paraíba e sujeito a redução da base de cálculo do Anexo 13 (Relação de Produtos da Indústria de Informática e Automação Art. 33º, IX, do RICMS) por 8.350,00 com ICMS destacado no NF-e de 584,45 (alíquota interestadual de 7%). A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	8.350,00
Valor da Operação:	8.350,00
ICMS da origem: (7%)	584,50
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	7.765,50
Base de Cálculo do ICMS (*) (com inclusão do imposto devido na operação interna 20 %)	$\frac{7.765,50}{100-20} \times 100 = \frac{7.765,50}{80} \times 100 = 9.706,87$
Base de Dados com redução para carga de 7%	9.706,87 * 53,84% = 5.226,18
ICMS: Diferença de Alíquotas: (20-7) = 13%	5.226,18 * 13% = 679,40

(*) Quando a operação subsequente estiver sujeita à redução de base de cálculo, salvo disposição expressa em contrário, este benefício deve ser considerado no cálculo do ICMS Fronteira para comercialização.

Deve-se reduzir a base de cálculo nos termos do Art. 33, IX, carga de 7% .

Para encontrar a base de cálculo reduzida, temos que reduzir a base proporcional ao diferencial de alíquotas. Assim teremos:

<u>Operação</u>	<u>Aliq</u>	<u>DIFAL</u>	<u>Redução da Base</u>
Regiões Sul e Sudeste, exclusive o Espírito Santos	7%	(20-7)% = 13%	$\frac{7}{13} \times 100 = 53,84\%$
Demais Operações	12%	(20-12)% = 8%	$\frac{7}{8} \times 100 = 87,50\%$
Importação	4%	(20-4)% =16%	$\frac{7}{16} \times 100 = 43,75\%$

- e) Contribuinte do estado de São Paulo com regime Normal vende mercadorias destinadas comercialização e relacionada ao **Anexo 10 – (Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais - Art. 33º, II, do RICMS – convênio 52/1991)** com ICMS destacado na NF-e de 221,02 (carga líquida correspondente à aplicação do percentual de 5,14% conforme previsto no Art. 33 II – do RICMS/PB para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	4.000,00
Outras Despesas:	300,00
Valor da Operação:	4.300,00
ICMS da origem: (5,14%)	205,60
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	$4.300,00 - 205,60 = 4.094,40$
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{4.094,40}{100-20} \times 100 = \frac{4.094,40}{80} \times 100 = 5.118,00$
ICMS: Diferença de Cargas: (8,8-5,14) = 3,66%	$5.118,00 \times 3,66\% = 187,32$

(*) O valor do mencionado imposto é o resultante da diferença entre a carga tributária aplicável à operação interna na UF de destino da mercadoria e aquela aplicada na referida aquisição interestadual sobre o valor da operação (RICMS, Art.33º –II c/c § 2º, I – Carga de 3,66%).

- f) Contribuinte do estado de São Paulo com regime Normal vende mercadoria importada destinada comercialização e relacionada ao **Anexo 10 – (Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais - Art. 33, II, do RICMS – convênio 52/1991)** com ICMS destacado na NF-e a 4% (Conforme definida pela Resolução do Senado Federal n.º 13/2012) para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	4.000,00
Seguros + Outras Despesas:	300,00
Valor da Operação:	4.300,00
ICMS da origem: (4%) – importação	160,00
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	$4.300,00 - 160,00 = 4.140,00$
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{4.140,00}{100-20} \times 100 = \frac{4.140,00}{80} \times 100 = 5.175,00$
ICMS: Diferença de Cargas: (8,8-4,00) = 4,80%	$5.175,00 \times 4,80\% = 248,40$

(*). O valor do mencionado imposto é o resultante da diferença entre a carga tributária aplicável à operação interna na UF de destino da mercadoria e aquela aplicada na referida aquisição interestadual sobre o valor da operação (RICMS, Art.33º –II)

- g) Contribuinte do estado de São Paulo com regime Normal vende mercadoria destinadas à comercialização e relacionada ao **Anexo 11 – (Máquinas e Implementos Agrícolas Art. 33, III, do RICMS – convênio 52/1991)** com ICMS destacado na NF-e (carga líquida correspondente à aplicação do percentual de 4,10 %) conforme previsto no Art. 33 III – do RICMS/PB para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	4.000,00
Outras Despesas:	300,00
Valor da Operação:	4.300,00
ICMS da origem:	164,00
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	$4.300,00 - 164,00 = 4.136,00$
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{4.136,00}{100-20} \times 100 = \frac{4.136,00}{80} \times 100 = 5.170,00$
ICMS: Diferença de Cargas: (5,60 – 4,10) = 1,50%	$5.170,00 \times 1,50 = 77,55$

(*) Como a aquisição de mercadoria é destinada ao ativo permanente e o imposto ICMS DIFAL não se refere a uma operação subsequente, regra geral, o benefício da redução da base de cálculo relativo à operação interna subsequente não interfere no cálculo do ICMS Difal referente a esta aquisição, **EXCETO** quando o referido benefício for relativo ao Convênio ICMS 52/1991. O valor do mencionado imposto é o resultante da diferença entre a carga tributária aplicável à operação interna na UF de destino da mercadoria e aquela aplicada na referida aquisição interestadual sobre o valor da operação (RICMS, Art.33º –III c/c § 2º, II – Carga de 1,50%).

- h) Contribuinte do estado de São Paulo com regime Normal vende mercadoria importada destinada à comercialização e relacionada ao **Anexo 11 – (Máquinas e Implementos Agrícolas Art. 33, III, do RICMS – convênio 52/1991)** com ICMS destacado na NF-e a 4% (Conforme definida pela Resolução do Senado Federal n.º 13/2012) para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	4.000,00
Seguros:	300,00
Valor da Operação:	4.300,00
ICMS da origem: (4%) – importação	160,00
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	$4.300,00 - 160,00 = 4.140,00$
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{4.140,00}{100-20} \times 100 = \frac{4.140,00}{80} \times 100 = 5.175,00$
ICMS: Diferença de Carga: (5,60-4,00) = 1,60%	$5.175,00 \times 1,60 \% = 82,80$

(*) Como a aquisição de mercadoria é destinada ao ativo permanente e o imposto ICMS DIFAL não se refere a uma operação subsequente, regra geral, o benefício da redução da base de cálculo relativo à operação interna subsequente não interfere no cálculo do ICMS Difal referente a esta aquisição, **EXCETO** quando o referido benefício for relativo ao Convênio ICMS 52/1991. O valor do mencionado imposto é o resultante da diferença entre a carga tributária aplicável à operação interna na UF de destino da mercadoria e aquela aplicada na referida aquisição interestadual sobre o valor da operação (RICMS, Art. 33º –III).

- i) Contribuinte do estado de Pernambuco com regime Normal vende **Veículo Usado** destinado à **comercialização** com ICMS destacado na NF-e a 12% (Com redução da base do ICMS de Origem) para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	45.000,00
Valor da Operação:	45.000,00
ICMS da origem: (sobre a base reduzida 3.749,99)	450,00
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	$45.000,00 - 450,00 = 44.550,00$
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{44.550,00}{100-20} \times 100 = \frac{44.550,00}{80} \times 100 = 55.687,50$
Base de Dados com redução para carga de 1%	$55.687,50 \times 12,50\% = 6.960,93$
ICMS: Diferença de Alíquotas: (20-12) = 8%	$6.960,93 \times 8,00\% = 556,87$

(*) Quando a operação subsequente estiver sujeita à redução de base de cálculo, salvo disposição expressa em contrário, este benefício deve ser considerado no cálculo do ICMS Fronteira para comercialização. Art. 14.XII § 8º do RICMS/PB.

Deve-se reduzir a base de cálculo nos termos do Art. 30, VI, carga de 1%.

Para encontrar a base de cálculo reduzida, temos que reduzir a base proporcional ao diferencial de alíquotas. Assim teremos:

<u>Operação</u>	<u>Aliq</u>	<u>DIFAL</u>	<u>Redução da Base</u>
Regiões Sul e Sudeste, exclusive o Espírito Santos	7%	(20-7)% = 13%	7,69 % ($\frac{1\%}{13\%}$)
Demais Operações	12%	(20-12)% = 8%	12,50 % ($\frac{1\%}{8\%}$)
Importação	4%	(20-4)% = 16%	6,25% ($\frac{1\%}{16\%}$)

j) Contribuinte do estado de Pernambuco com regime Normal vende **Fertilizantes** destinados à **comercialização** com ICMS destacado na NF-e a 12% (Com redução da base do ICMS de Origem) para um contribuinte da PB. A alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%.

Dados da Nota Fiscal:

Valor da Mercadoria:	74.820,24
Valor da Operação: -	74.820,24
ICMS da origem: (12%) sobre uma base reduzida	5.461,58
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	74.820,24 – 5.461,58 = 69.358,66
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{69.358,66}{100-20} \times 100 = \frac{38.096,23}{80} \times 100 = 86.698,32$
Base de Dados com redução para carga de 1%	$86.698,32 \times 37,50 \% = 32.511,87$
ICMS: Diferença de Alíquotas: (20-12) = 8%	$32.511,87 \times 8,00 \% = 2.600,94$

(*) Quando a operação subsequente estiver sujeita à redução de base de cálculo, salvo disposição expressa em contrário, este benefício deve ser considerado no cálculo do ICMS Fronteira para comercialização.

Deve-se reduzir a base de cálculo nos termos do Art. 34, VII - **§ 16** carga de 1%.

Para encontrar a base de cálculo reduzida, temos que reduzir a base proporcional ao diferencial de alíquotas. Assim teremos:

Operação	Aliq	DIFAL	Redução da Base - 2024
Regiões Sul e Sudeste, exclusive o Espírito Santos	7%	(20-7)% = 13%	23,08% ($\frac{3\%}{13\%}$)
Demais Operações	12%	(20-12)% = 8%	37,50% ($\frac{3\%}{8\%}$)
Importação	4%	(20-4)% =16%	18,75% ($\frac{3\%}{16\%}$)

A partir de 01/01/2022 o fertilizante deixou de ser isento nas operações internas e passou a ter carga reduzida conforme os períodos abaixo: **Art. 34. VII - § 16.**

CARGA TRIBUTÁRIA

2022	2023	2024	2025
Op. Interna	Op. Interna	Op. Interna	Op. Interna
1,00%	2,00%	3,00%	4,00%

4.3. Utilização de serviço de transporte por Contribuinte do Regime Normal com prestação iniciada em outra UF e não vinculada a operação subsequente

- a) Contribuinte Industrial do Regime Normal da Paraíba adquire mercadoria para uso ou consumo no Estado de Pernambuco e contrata uma transportadora da Pernambuco para trazer a mercadoria para este Estado. O valor do frete é R\$ 2.000,00 (frete FOB). Na NF-e de aquisição da mercadoria não veio destacado o valor do frete FOB. A Alíquota interestadual do Estado de origem é de 12% e a alíquota interna do ICMS incidente na operação interna é de 20%. No CT-e emitido pela transportadora foi destacado 240,00 (ICMS-frete).

Nota Fiscal:

Valor do Serviço de Frete (FOB)	2.000,00
Valor da Prestação:	2.000,00
ICMS da origem: (12%)	240,00
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	1.760,00
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 20%)	$\frac{1.760,00}{100-20} \times 100 = \frac{1.760,00}{80} \times 100 = 2.200,00$
ICMS: Diferença de Alíquotas: (12 - 20) = 8%	2.200,00 * 8% = 176,00